

TJ - MG mantém condenação por danos morais causados por poluição sonora.

A 12ª Câmara Cível da 1ª Vara de Justiça de Minas Gerais em 1ª instância manteve a condenação por danos morais no valor de R\$ 3 mil devido à poluição sonora.

A decisão tratou de atividades de Contagem (MG) que excediam o permitido e ocorriam frequentemente fora do horário permitido.

A autora da ação buscou reparação alegando que as festividades frequentes do vizinho perturbavam seu sossego, a qualidade de vida e a de sua família.

Foi apontado que os eventos eram realizados sem devidos alvarás e licenças do Conselho de Administração municipal. Além disso, a autora apresentou boletins de ocorrência e documentos para demonstrar a realização das atividades e a falta de providências para mitigar os danos.

Em contrapartida, a ré argumentou que não havia probado o dano moral e alegou cerceamento de defesa e ilegitimidade da responsabilidade civil.

Em primeira instância, a 3ª Vara Cível da Comarca de Contagem condenou a ré ao pagamento de danos morais em R\$ 3 mil. No recurso, a autora buscou a manutenção da condenação.

A relatora no TJ-MG, desembargadora Régia Ferreira de Souza, manteve a condenação por danos morais, sendo que, no caso em questão, foram apresentadas as ocorrências que demonstram que as festividades violam o artigo 1.277 do Código Civil (Lei 10.406/2002).

Além disso, foi feita perícia técnica que apontou a violação das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) caracterizando poluição sonora e perturbação ao sossego.

Os demais desembargadores, José Augusto Lourenço dos Santos e Carlos Roberto de Almeida, votaram de acordo com a relatora, rejeitando o recurso. Com informações da assessoria de imprensa do TJ-MG.

Clique aqui para ler a decisão
Processo 1.0000.25.159594-8/001





Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-jul-24/tj-mg-mantem-condenacao->